REGULAMENTO (CEE) Nº 913/93 DA COMISSÃO

de 19 de Abril de 1993

que determina, para os sectores dos ovos e da carne das aves de capoeira, os efeitos da supressão do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais entre Portugal e os outros Estados-membros da Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 251º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3817/90 da Comissão (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3835/92 (2), estabeleceu as regras gerais de aplicação do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector dos ovos e da carne de aves de capoeira e, em especial, para o ano de 1993, os limites máximos indicativos relativos a determinados produtos do sector dos ovos e da carne de aves de capoeira que podem ser importados para Portugal em proveniência dos outros Estados-membros;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 743/93 do Conselho, de 17 de Março de 1993, relativo à lista dos produtos sujeitos ao mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais e expedidos para Portugal (3), revogou, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1993, a aplicação do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector dos ovos e da carne de aves de capoeira; que, por conseguinte, os produtos em causa deixam de estar sujeitos ao referido mecanismo a partir de 1 de Abril de 1993;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos ovos e da carne de aves de capoeira,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 3817/90 deixa de ser aplicável.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Abril de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Abril de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 366 de 29. 12. 1990, p. 36.
(2) JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 60.
(3) JO nº L 77 de 31. 3. 1993, p. 9.